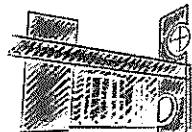




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 42, de 6 de agosto de 2019.

Autor: Antonio Marcos da Silva

Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO DE "PEDRO JOSÉ DE FIGUEREDO NETO" À RUA 02 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "VILLAGGIO CORTE, CORDEIRÓPOLIS - SP.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projetc de Lei em análise é de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva tem por finalicade denominar de "Pedro José de Figueiredo Neto" a via pública conhecida como Rua 02 do Condomínio Residencial de Interesse Social "Villaggio Corte".

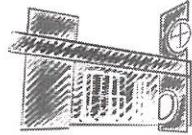
Ademais, acveio c Parecer Jurídico nº 071/19 às fls. 09/11 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

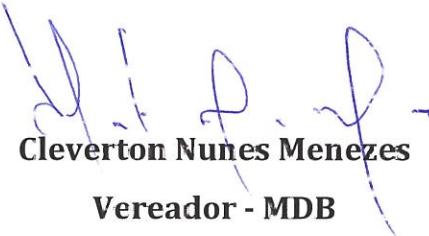


Poder Legislativo, conforme previsão legal da Lei Complementar nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de agosto de 2019.

Sandra Cristina do Santos
Vereadora - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Boton
Vereador - PSDB